



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

PROJETO DE LEI N° 1.011/2023



Institui a Rota Turística “*Lajedos do Cariri*” no Estado da Paraíba. **Exara-se parecer pela CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE da matéria.**

1. Resumo do projeto - A proposição em análise busca instituir a Rota Turística Lajedos do Cariri no Estado da Paraíba, com o objetivo de promover o turismo sustentável, cultural e histórico na região de Cabaceiras e do Cariri Paraibano, valorizando o patrimônio natural, cultural e histórico, bem como fomentando o desenvolvimento econômico e social das localidades envolvidas.

2. Síntese do voto - No que se refere à constitucionalidade da proposta, não há qualquer ofensa de cunho material ou formal à Constituição Federal e Constituição Estadual. A matéria trazida na proposição é de natureza legislativa, conforme sua finalidade de valorizar os municípios da região, devido ao seu desígnio de proteger o patrimônio turístico e cultural da Paraíba, em conformidade ao trazido pela Constituição Estadual em seu art.7º, §2º, VII. Por fim, quanto à técnica legislativa, por sua vez, a proposição se mostra em consonância ao que determina a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

AUTOR (A): Dep. BOSCO CARNEIRO

RELATOR (A): Dep. CHICO MENDES

RELATOR SUBSTITUTO: Dep. JOÃO GONÇALVES

P A R E C E R N° 844 /2023

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e parecer o **Projeto de Lei nº 1.011/2023**, de autoria do **Dep. Bosco Carneiro**, o qual “*Institui a Rota Turística “Lajedos do Cariri” no Estado da Paraíba.*”

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise busca instituir a Rota Turística Lajedos do Cariri no Estado da Paraíba, com o objetivo de promover o turismo sustentável, cultural e histórico na região de Cabaceiras e do Cariri Paraibano, valorizando o patrimônio natural, cultural e histórico, bem como fomentando o desenvolvimento econômico e social das localidades envolvidas.

A Rota Turística Lajedos do Cariri compreende um conjunto de municípios, vilas, distritos e áreas de interesse turístico no interior do Estado da Paraíba, que se destacam por suas paisagens únicas, rica herança cultural, tradições e experiências autênticas, inseridos na região do Cariri.

São diretrizes da Rota Turística Lajedos do Cariri: I - promoção da valorização e preservação do patrimônio cultural, histórico e ambiental da região do Cariri, em especial os Lajedos localizados na cidade de Cabaceiras; II - desenvolvimento sustentável das comunidades locais, por meio do turismo, promovendo geração de emprego e renda; III - incentivo à produção, comercialização e divulgação dos produtos locais, como artesanato, gastronomia e manifestações culturais; IV - fomento à educação ambiental e conscientização sobre a importância da preservação dos Lajedos; V - promoção de intercâmbio cultural, educacional e turístico com outras regiões e países.

A Rota Turística Lajedos do Cariri será sinalizada e terá estruturas de apoio ao turista, como centros de informações, estacionamentos, áreas de descanso e banheiros, de forma a proporcionar uma experiência turística segura e confortável.

Os municípios integrantes da Rota Turística Lajedos do Cariri poderão celebrar parcerias com iniciativas privadas, organizações não governamentais e entidades culturais visando à captação de recursos, promoção de eventos, restauração de patrimônios históricos e outras ações que contribuam para o desenvolvimento da Rota.

Poderá o Poder Executivo Estadual, em cooperação com as prefeituras municipais envolvidas, desenvolver e implementar políticas, programas e ações que

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

visem à promoção, estruturação, preservação e divulgação da Rota Turística Lajedos do Cariri.

Por fim, estabelece que a proposição, caso aprovada, entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias data de sua publicação.

O autor justificou de forma válida o projeto. Segue, a título de esclarecimento, parte de sua justificativa em que esclarece a finalidade da proposição:

“O Projeto de Lei em questão visa instituir a Rota Turística Lajedos do Cariri, no Estado da Paraíba, com o objetivo de promover o turismo sustentável, cultural e histórico na região do Cariri Paraibano, em especial no município de Cabaceiras, valorizando o patrimônio natural, cultural e histórico, bem como fomentando o desenvolvimento econômico e social das localidades envolvidas.

(...)

Nesse projeto, além dos lajedos, estão envolvidos atrativos das cidades de Queimadas, Caturité, Boqueirão, Cabaceiras, Boa Vista, São João do Cariri e Gurjão, englobando pontos como o Lajedo de Pai Mateus, a Pedra do Touro, a Pedra da Tartaruga, e várias outras potencialidades da região, ideais para o turismo de aventura e ecoturismo.

Este projeto pretende tornar Lei essa rota, de modo a gerar mais exploração e visibilidade às belezas do Cariri. Assim, o Estado, em parceria com outros órgãos e instituições, a exemplo o próprio SEBRAE, vai investir no turismo e incrementar a economia local.

A Rota Turística Lajedos do Cariri desponta não apenas para os grandes potenciais naturais que se tem na região do Cariri. Outrossim, não é só olhar a paisagem e contemplar o lajedo: é também interagir com a comunidade, pois um turista que vem e adquire um produto da região, como uma comida regional ou um artesanato, por exemplo, estimula uma cadeia que produz renda, ocupação e, conseqüentemente, mais qualidade de vida para as pessoas.

De início, e nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

Preliminarmente, no que se refere à constitucionalidade da proposta, não há qualquer ofensa de cunho material ou formal à Constituição Federal e Constituição Estadual. A matéria trazida na proposição é de natureza legislativa, conforme sua finalidade de valorizar o município de Salgadinho.

A matéria trazida no presente projeto é de natureza legislativa, devido ao seu desígnio de proteger o patrimônio histórico, artístico, turístico e cultural da Paraíba, em conformidade ao trazido pela Constituição Estadual em seu art.7º, §2º, VII. Vejamos:

Art. 7º São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal.

(...)

§ 2º Compete ao Estado legislar privativa e concorrentemente com a União sobre:

(...)

VII - proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico, paisagístico e urbanístico;

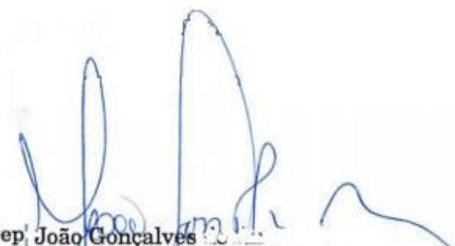
No que se refere à juridicidade e à regimentalidade, não se encontram, tampouco, quaisquer vícios impeditivos da tramitação da proposta.

Quanto à técnica legislativa, por sua vez, a proposição se mostra em consonância ao que determina a **Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998**, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Nestas condições, esta relatoria opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei nº 1.011/2023**.

É como voto.

Sala das Comissões, em 24 de outubro de 2023.



Dep. João Gonçalves
RELATOR



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei n° 1.011/2023**, por unanimidade, nos termos do voto do Senhor (a) Relator (a).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 24 de outubro 2023.

DEP. WILSON FILHO
PRESIDENTE

DEP. CÂMILA TOSCANO
Membro

DEP. FELIPE LEITÃO
Membro

Dep. João Gonçalves
MEMBRO

DEP. TACIANO DINIZ
MEMBRO

DEP. EDUARDO CARNEIRO
Membro

DEP. CHICO MENDES
Membro